

PROJETO DE LEI Nº 4880/2025**EMENTA:**

DETERMINA QUE OS HOSPITAIS PRIVADOS QUE ATENDAM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E QUE EXPLOREM COMERCIALMENTE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS, DISPONIBILIZEM GRATUIDADE PARA QUEM REALIZAR O TRANSPORTE DE PACIENTES.

Autor(es): Deputado ROSENVERG REIS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º – Determina que os hospitais privados, que atendam urgência e emergência e que explorem comercialmente estacionamento de veículos, disponibilizem gratuidade para quem realizar o transporte de pacientes.

Parágrafo único – O previsto no *caput* deste artigo será aplicado para o transportador que esteja acompanhando o paciente para o devido atendimento médico de urgência e emergência.

Art. 2º – O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, aplicáveis na forma de seus artigos 57 a 60.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa aplicada será sucessivamente dobrada.

§ 2º - O montante recolhido através da aplicação da multa, será revertido ao FEPROCON, com o intuito de formular políticas públicas em defesa dos direitos do consumidor.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 10 de março de 2025.

ROSENVERG REIS

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proposta pretende assegurar ao acompanhante que faz o transporte do paciente até o hospital de atendimento de urgência e emergência, a gratuidade junto ao estacionamento de veículos.

Sabemos que muitas vezes o atendimento de urgência e emergência não corresponde a rapidez que é necessária. Assim, o acompanhante do paciente necessita estacionar o veículo para que possa prestar auxílio ao atendimento junto ao hospital.

Em caso de descumprimento da concessão de gratuidade, o

estabelecimento de serviços médicos será submetido as sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Além disso, a implementação de uma gratuidade pode incentivar o uso de estacionamentos regulamentados em detrimento do estacionamento irregular, que muitas vezes causa congestionamentos e problemas de segurança. Veículos que estão estacionados de maneira irregular podem ser removidos, mas a tolerância oferece uma alternativa mais prática e segura para os motoristas.

Por essa razão, é que submeto a presente proposta legislativa à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20250304880	Autor	ROSENVERG REIS
Protocolo	22358	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:



Datas:

Entrada	11/03/2025	Despacho	11/03/2025
Publicação	12/03/2025	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:**Constituição e Justiça
- 02.:**Saúde
- 03.:**Transportes
- 04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4880/2025

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições						Data Public	Autor(es)
▼ Projeto de Lei							
▼ 20250304880							
  ▼ DETERMINA QUE OS HOSPITAIS PRIVADOS QUE ATENDAM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, E QUE explorem comercialmente estacionamento de veículos, disponibilizem gratuidade para quem realizar o transporte de pacientes. => 20250304880 => {Constituição e Justiça Saúde Transportes Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle.}						12/03/2025	Rosenverg Reis

[⇒ Distribuição => 20250304880 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20250304880 => Parecer:](#)

PROXIMO >>

<< ANTERIOR

- CONTRAIR

+ EXPANDIR

BUSCA ESPECIFICA

